



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Órgão solicitante

- | | |
|--|---|
| ☐ Gabinete do Prefeito | ☐ Secretaria da Educação |
| ☒ Procuradoria Geral | ☐ Secretaria da Fazenda |
| ☐ Secretaria de Administração e Governo | ☐ Secretaria do Meio Ambiente |
| ☐ Secretaria de Assistência Social | ☐ Secretaria de Obras e Urbanismo |
| ☐ Secretaria de Cultura | ☐ Secretaria de Saúde |
| ☐ Secretaria de Desenvolvimento Econômico | ☐ Secretaria de Transporte e Limpeza |
| ☐ Secretaria de Desportos | |

2. Organograma

02.001 Gabinete da Procuradoria Municipal

3. Objeto a ser contratado

3.1. Espécie

002 Serviço

3.2. Descrição

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de cálculos judiciais no curso das execuções trabalhistas, para fins de liquidação e impugnação.

4. Quantidade a ser contratada / unidade de medida

1 unidade

5. Justificativa para a contratação

O Município possui centenas de processos judiciais em andamento, muitos deles fase de liquidação e execução. Sendo assim, a municipalidade necessita ter parâmetros técnicos para poder impugnar e embargar, toda vez que os cálculos do reclamante ou mesmo do perito oficial estiverem incorretos. Para tal desiderato é indispensável a realização de "recálculo" e apresentação do próprio cálculo para demonstração das incorreções e excesso de execução. Além disso, na maioria das vezes os cálculos envolvem diversos servidores num mesmo processo, são também extremamente complexos e os prazos são exíguos para sua realização. Além de ser atribuição completamente fora das competências da Procuradoria-Geral, as habilidades e técnicas necessárias para ter sucesso nas impugnações e embargos à execução, são serviços técnicos especializados de domínio dos

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

calculistas judiciais (*expert*)

6. Estimativa sumária de valor

RS 80.000,00 (oitenta mil reais)

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

15/05/2024

8. A contratação pretendida está vinculada ou é dependente de outra contratação?

☐ Sim. Está vinculada à contratação Clique aqui para digitar texto.

☒ Não.

9. Grau de prioridade

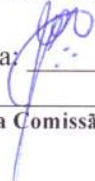
Alta

DECLARO a veracidade das informações prestadas no presente documento de formalização de demanda.

DECLARO ainda, em atendimento ao art. 16, inciso II da Lei Complementar n. 101/2000; e ao art. 10 da Lei Municipal de n. 3.880, de 30 de agosto de 2023 (LDO) que a contratação/aquisição tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Lagoa da Prata, 22/04/2024

Nome: Juliano Venâncio da Silva

Assinatura: 

Para uso da Comissão de Planejamento de Compras



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. OBJETO**

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de cálculos judiciais no curso das execuções trabalhistas, para fins de liquidação, impugnação e embargos.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação acima descrita.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é analisar detalhadamente a necessidade da proposta de eventual contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme apontado no Documento de Formalização de Demanda, o Município possui centenas de processos judiciais em andamento, muitos deles fase de liquidação e execução.

Nessa fase, é necessário que sejam realizados os serviços de Calculista Assistente Técnico para acompanhar a liquidação já transitada em julgado, que está em processo de apreciação e homologação. Essa etapa requer precisão e atenção aos detalhes, garantindo que todos os valores sejam corretamente apurados.

Sendo assim, a municipalidade necessita ter parâmetros técnicos para poder impugnar e embargar, toda vez que os cálculos do reclamante ou mesmo do perito oficial estiverem incorretos. Para tal desiderato é indispensável a realização de "recálculo" e apresentação de cálculo próprio para demonstração das incorreções e excesso de execução. Trata-se de típica atuação do Calculista Assistente Técnico.

Além disso, na maioria das vezes os cálculos envolvem diversos servidores num mesmo processo, são também extremamente complexos e os prazos são exíguos para sua realização. Além de ser atribuição completamente fora das competências da Procuradoria-Geral, as habilidades e técnicas necessárias para ter sucesso nas impugnações e embargos à execução, são serviços técnicos especializados de domínio dos calculistas judiciais. Falaremos mais sobre as competências e habilidades do calculista no "levantamento do mercado" *infra*.

Desta forma, a contratação de *expert* para assessoramento da Procuradoria-Geral no que pertine aos cálculos judiciais de alta complexidade para processos trabalhistas que se encontram na fase de liquidação e execução é de evidente interesse público, uma vez que protegerá o erário contra excessos de execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos gerais

O calculista deverá elaborar seus cálculos conforme provimentos e demais regulamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e do Tribunal Superior do Trabalho, com todos os seus elementos, planilhas e quadro resumo. Quando o processo do servidor estiver tramitando na Justiça Comum, o calculista deverá apresentar o mesmo em conformidade com os regulamentos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2 Requisitos de habilitação

Devido ao fato de os serviços possuírem grande complexidade técnica e principalmente demandar bastante experiência na área, para garantir a boa execução contratual, é indispensável que o contratado apresente atestado de capacidade técnica demonstrando a realização de serviços similares em complexidade igual ou superior.

Como a experiência é um fator relevante na qualidade do serviço a ser prestado, também é importante exigir experiência mínima de 03 (três) anos, o que é excepcionalmente autorizado quando as características do serviço assim necessitar. Vejamos a seguinte ementa do TCU, *in verbis*:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. UFCG. PREGÃO ELETRÔNICO 5/2018. SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA. HABILITAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO COMPROVOU O TEMPO MÍNIMO EXIGIDO PELO EDITAL, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEMELHANTE POR TRÊS ANOS. INCORPORAÇÃO AO EDITAL DO ESCLARECIMENTO PRESTADOS PELA PREGOEIRA, EM RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SE PODE EXIGIR TRÊS ANOS DE EXPERIÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA.

1. Para fins de qualificação técnico-operacional, pode ser exigida comprovação de experiência mínima de três anos de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação, executados de forma sucessiva e não contínua, a teor do disposto nos subitens 10.6, "b", e 10.6.1 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante. (TCU. Acórdão 14951/2018. Primeira Câmara)

Como a realização de Cálculos Judiciais Trabalhistas está em constante evolução devidos às mudanças legislativas e jurisprudenciais, a experiência do contratado é requisito técnico relevante para garantir a boa execução contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Características gerais da solução

Há um número considerável de processos e a maioria deles existe litisconsórcio ativo. Durante a execução deverão ser elaborados cálculos individualizando as verbas de cada reclamante/autor.

Para cada reclamante/autor, o serviço deverá contemplar:

- a) apuração de cartões e folhas de ponto para fins de aferição da jornada e cálculo de eventuais horas extras;
- b) apuração dos valores pagos informados nos contracheques/holerites, em relação a cada verba pleiteada, de forma a evitar o *bis in idem*;
- c) verificação de outros documentos que possam influenciar no cálculo.

5.2 Análise de soluções possíveis

a) SOLUÇÃO 01 – Criação de cargo de calculista assistente técnico (judicial)

Tal solução pode parecer adequada, considerando a regra de que o serviço público deve ser realizado por servidores de carreira. Contudo, a necessidade de cálculos é eventual, e normalmente acontece em temporadas. Há períodos de intensa demanda e outros de demanda baixa. É importante deixar claro que a criação de um cargo para desempenho de tal função de longe é a menor custo-benefício, porque um cargo de nível superior teria remuneração anual (com todos os encargos) muito maior do que o valor estimado para a contratação de Calculista Assistente, sem falar que tal profissional passaria por períodos de ociosidade, não podendo ser aproveitado em outras tarefas, sob pena de caracterizar desvio de função.

Outra questão relevante é que a criação de cargo, depende de aprovação de lei e realização de concurso público que são expedientes morosos que não atenderá a demanda atual, quando muito demanda futura.

b) SOLUÇÃO 02 – Criação de vaga de Advogado Público com a definição de ser calculista

Ainda que existam softwares que auxiliem o trabalho do calculista, esta solução inicialmente possui os mesmos problemas que a anterior, uma vez que a necessidade dos cálculos ainda é eventual e depende não só do andamento dos atos processuais, mas também da quantidade de ações que são movimentadas.

Pode até parecer ser uma boa opção, pois o Advogado Público em tese poderia desempenhar outras funções quando a realização de cálculos passar por períodos de baixa demanda. Mas também é uma solução que, pelas mesmas razões, não atende a demanda atual, quando muito a demanda futura.

E temos outras particularidades que tornam esta solução inadequada. Na Procuradoria-Geral do Município, há demandas muito mais urgentes que impõem o aumento de seus quadros. Há um crescente aumento de processos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e também dos processos licitatórios. É necessário também ampliar as execuções fiscais e há um exponencial aumento nas ações decorrentes da judicialização da saúde.



É óbvio que as ações judiciais trabalhistas já aumentaram e tendem a aumentar, mas é mais importante que existam Advogados Públicos empenhados na defesa trabalhista, do que na realização de cálculos judiciais. Seria um sério desperdício de recursos humanos.

Outra questão relevante, é que a Advocacia Pública, pressupõe a atuação em processos administrativos e judiciais de defesa do patrimônio público em geral. Precisamos de advogados *experts*, na realização de pareceres, defesas, recursos nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e do Trabalho, nada tão específico como os cálculos judiciais. Mais ainda... a realização de cálculos judiciais é um serviço acessório à defesa do erário e não propriamente serviço advocatício. Na concepção clássica, é atividade-meio e não atividade-fim da Procuradoria, assim como softwares de acompanhamento e gestão de processos, recortes de publicações nos diários de justiça... etc. O mesmo acontece com a primeira solução.

c) SOLUÇÃO 03 – Terceirização de atividade-meio (fora das atribuições legais de órgão de assessoramento jurídico)

Devido à complexidade e especialidade dos cálculos trabalhistas, que abrangem áreas como Direito do Trabalho, Contabilidade, Economia, entre outras, e que estão sujeitos a constantes mudanças legislativas e jurisprudenciais, e principalmente por se tratar de atividade-meio, é altamente recomendável terceirizar esse serviço para profissionais especializados e dedicados, vez que adquirem competências e habilidades e possuem experiência na área.

Além de obter melhores resultados ao terceirizar um serviço específico, a terceirização proporciona uma redução de custos diretos, otimização de tempo e principalmente ganho de qualidade na realização dos cálculos.

Por estas razões, a solução mais adequada é terceirizar. Mas há uma infinidade de formas lícitas de fazê-la. Uma característica relevante para definição da forma, é que os cálculos são realizados sob demanda, ou seja, seja apenas quando há intimação judicial para apresentá-lo ou prazo para oferecimento de embargos. O início e prazo de conclusão do cálculo, portanto, pode variar dependendo de fatores externos à Administração.

Sendo assim, pode ser que naquele momento em que foi publicada a intimação para apresentação ou impugnação de cálculo (p. ex.) o *expert*, contratado pode estar assoberbado de outros serviços (afinal ele não atuará em exclusividade com o Poder Público) e ter dificuldade de cumprir os prazos comprometendo a qualidade dos serviços. Esta característica já exclui a licitação tradicional (pregão, p. ex.), uma vez que um único vencedor/contratado, pode se ver em dificuldade de atender a demanda municipal em conjunto com os cálculos de sua carteira de clientes. Isso também poderia ter efeitos deletérios na contratação, como aumento no preço, já que o contratado deverá ter uma infraestrutura maior para concorrer na licitação.

Outra alternativa de forma seria a adoção do SRP, uma vez que seria criada uma lista preferencial de contratação e na eventualidade de um licitante não conseguir atender uma

intimação, poderia celebrar um contrato com o licitante imediatamente abaixo na lista. Ocorre, que esta alternativa também tem problemas operacionais. O primeiro deles, é que este processo de contratação do próximo qualificado na lista preferencial também é moroso e pode não ocorrer no tempo de cumprimento do prazo processual. Outra questão, é que o SRP, não gera obrigação de contratar, o que é desejado e muitas situações, mas acaba impactando o preço, já que o licitante sabendo que pode sequer ser contratado, pode não querer baixar muito o preço, pois terá que montar uma estrutura de atendimento, correndo o risco de não ser contratado, ou ser contratado em demanda inferior à sua expectativa.

Diante deste retrospecto, parece-nos que a solução de forma mais adequada é o credenciamento, já que poderão se credenciar tantos quantos profissionais desejarem realizar cálculos judiciais para o Município. Outra questão importante, se refere à economicidade. No credenciamento, a Administração poderá/deverá estipular um preço fixo por reclamante, que reflita o menor preço encontrado no mercado, sem abrir mão da qualidade, uma vez que o interessado deverá demonstrar sua *expertise* e *know-how* (competências e habilidades) para poder se credenciar. De antemão, ela já saberá sua remuneração por cálculo e só se credenciará, se considerá-la justa, o que já simplifica a gestão do contrato.

Outro ponto positivo do credenciamento, diz respeito à possibilidade de ter vários *experts* à disposição da Procuradoria, com um critério de rotatividade entre eles. Assim, mesmo se houver uma confluência de publicações com exigência de impugnação em diversos processos, não haverá sobrecarga em nenhum dos profissionais, já que o serviço será dividido entre os credenciados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas com base no levantamento das demandas nos últimos anos e potencial aumento, face ao flagrante incremento da judicialização dos conflitos, especialmente em relação aos servidores municipais.

Em termos de judicialização, foram ajuizadas somente na Justiça do Trabalho:

- a) 6 ações 2020;
- b) 14 ações em 2021;
- c) 30 ações em 2022;
- d) 63 ações em 2023; e
- e) 30 ações em 2024 até o presente momento, lembrando que muitas delas em litisconsórcio ativo.

O que percebemos é que há um incremento significativo no número de ações. E muitas delas já chegam à fase de liquidação e execução, tanto que no ano de 2023 foi realizado cerca de 50 (cinquenta) cálculos judiciais, considerando que para cada reclamante (ainda que em litisconsórcio ativo), é realizado um cálculo diferente.

Também está sendo considerada nesta estimativa a quantidade de novos processos que chegaram na fase de liquidação e execução desde o início do ano e ainda os que chegarão nesta fase nos próximos 12 (doze) meses.



Com estas informações estimamos um total de 200 cálculos para os próximos 12 (doze) meses.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Ao longo dos anos os tribunais, especialmente da Justiça do Trabalho, foram padronizando por meio de regulamentos, a forma de apresentação de cálculo. A medida que os conflitos existentes na fase de liquidação e execução foram sendo dirigidos, toda uma metodologia de cálculo foi desenvolvida para cada verba calculada. Assim, os cálculos judiciais não são apenas planilhas onde as fórmulas se acumulam e oferecem um resultado. Sua apresentação (forma) também deve estar de acordo com os regulamentos, de forma inteligível que possa ser verificado e auditado.

Diante dos rigores técnicos específicos que um cálculo judicial deve ter, diversos profissionais foram se especializando na sua confecção, desenvolvendo competências e habilidades também muito específicas. Desta forma, há no mercado um número razoável de calculistas judiciais altamente especializados com as mais variadas formações profissionais, principalmente Direito e Contabilidade.

Assim, embora não seja uma profissão regulamentada ou exclusiva de uma determinada categoria, o requisito fundamental para atuar como calculista é possuir conhecimento e domínio dos cálculos judiciais trabalhistas, além de apresentar os cálculos de acordo com os padrões exigidos pelos tribunais, como já foi mencionado anteriormente.

Apesar de muitos calculistas terem formação em Direito, as características do serviço requer especialização e experiência, muito diferentes daquelas típicas dos operadores do Direito.

8. ESTIMATIVA DE VALORES DA CONTRATAÇÃO

Dentro das possíveis soluções encontradas no mercado, a realização de cálculo com as particularidades das demandas mais comuns ajuizadas contra o Município, cada cálculo foi contratado até o presente estudo pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) conforme se comprova pelas propostas já enviadas em procedimentos anteriores.

Dentro da solução que se pretende adotar, o credenciamento, é recomendado que seja estipulado o valor de cada cálculo neste patamar ainda que seja um valor muito baixo considerando o valor normalmente arbitrado pelo Judiciário aos peritos judiciais.

É notório que este valor anteriormente contratado também estaria defasado em consideração à inflação que ocorreu desde a primeira contratação. Contudo, como já justificamos acima, houve um aumento considerável na estimativa que implicará em economia de escala. Ou seja, mesmo defasado e abaixo do mercado, parece-nos razoável a manutenção deste valor, ainda mais considerando a forma que se pretende contratar (o credenciamento).

que pressupõe a “adesão” daqueles profissionais que conseguem realizar os cálculos pelo valor estipulado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E ECONOMIA DE ESCALA

O credenciamento é um procedimento auxiliar, admitido quando há inviabilidade de competição, como por exemplo, a possibilidade de contratação de mais de um fornecedor que tenham interesse e satisfaçam as condições fixadas pela administração.

Tais contratações são realizadas com base na inexigibilidade de licitação. Dada a natureza do credenciamento, poderá ou não existir o parcelamento do objeto, dependendo do número de fornecedores credenciados por item. Havendo mais de uma empresa credenciada, será feita distribuição equitativa dos cálculos, a medida que serão necessários.

Quanto à economia de escala, o interessante do credenciamento é que, como é possível a fixação do preço pela Administração, o parcelamento ou não, não terá influência direta na economia de escala. Obviamente, a fixação das estimativas de quantidade e de preço devem ser feitas corretamente para que haja economicidade da contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há outra contratação correlata ou interdependente a este processo.

10. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO / COMPATIBILIDADE COM O PCA

Quanto à compatibilidade desse estudo com o Plano de Contratação Anual, justificamos que este último ainda está em elaboração, de forma que se torna inviável a comprovação desta compatibilidade. Outrossim, justifica-se que o referido objeto já foi contratado em exercícios anteriores e que já consta do planejamento desta Procuradoria, vez que também possui adequação orçamentária e financeira.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação ora pretendida busca atender as demandas de cálculos judiciais nas ações que envolvem os servidores municipais em fase de liquidação e execução, a fim de assegurar uma prestação de serviços da Procuradoria de forma contínua, eficiente, segura e confiável, na sua missão constitucional de proteção ao patrimônio público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

Não se vislumbra a realização de ações ou preparações prévias para o recebimento do objeto. As ações a serem executadas pela Administração, anteriores à celebração de instrumento contratual, são apenas os trâmites burocráticos necessários para a promoção do certame (procedimento de contratação), desenvolvimento e conclusão do mesmo.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO



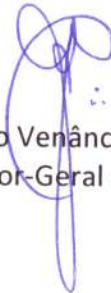


Não há riscos ambientais iminentes a serem considerados, nem mesmo indiretos, uma vez que se trata de serviço intelectual no âmbito de processos judiciais eletrônicos, sem sequer a materialização dos cálculos de forma impressa.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos a contratação em questão técnica e economicamente viável, bem como aderente ao planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Município de Lagoa da Prata.

Lagoa da Prata, 24 de maio de 2024.


Juliano Venâncio da Silva
Procurador-Geral do Município

TERMO DE REFERÊNCIA**Solicitação nº 172/2024****(Procuradoria Geral do Município – PGM)**

O presente Termo de Referência tem por objeto apresentar especificações para a contratação de serviço técnico especializado para a elaboração de cálculos judiciais (pessoa física ou jurídica), relativos a processos em que o Município é parte, conforme justificativa e especificações a seguir.

1) OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de cálculos judiciais no curso de processos judiciais, especialmente em execuções trabalhistas, para fins de liquidação e impugnação.

2) JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

O Município possui centenas de processos judiciais em andamento, alguns em fase de liquidação. Nessa fase, o Município deve apresentar ou conferir e eventualmente impugnar os cálculos apresentados que, na maioria das vezes, apresenta erros e inconsistências que podem onerar os cofres públicos indevidamente.

Em alguns processos, que muitas vezes abrangem diversos servidores, os cálculos são extremamente complexos e demandam conhecimento técnico específico para sua elaboração.

Além disso, os prazos, especialmente na Justiça do Trabalho, são exíguos.

Por isso se faz necessária a contratação de serviço técnico especializado para a realização dos cálculos judiciais (pessoa física ou jurídica).

3) ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS



SOLICITAÇÃO DE COMPRA nº 172/2024

ITEM	CÓD. PROD.	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
01	43305-1	200	SV	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços técnicos especializados de elaboração de cálculos judiciais no curso dos processos judiciais, especialmente das execuções trabalhistas, para fins de liquidação e impugnação. O calculista deverá elaborar os cálculos conforme provimentos e demais regulamentos do TRT3 e TST, com todos os seus elementos, planilhas e quadro resumo. Quando o processo envolvendo o servidor tramitar na justiça comum, o calculista deverá apresentar o mesmo em conformidade com os regulamentos do TJMG. O cálculo deve ser apresentado por reclamante, devendo o calculista: - apurar cartões e folhas de ponto para fins de aferição da jornada e cálculo de eventuais horas extras; - apurar contracheques (holerites) para aferição de todas as verbas pagas em cada período; - verificar demais documentos pertinentes que influenciam no cálculo. As verbas comumente calculadas nas execuções contra o município são: - horas extras - intervalos intra e interjornada; - adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade); - progressão funcional; - biênios e quinquênios. As referidas verbas podem variar de acordo com o processo e o calculista não se limitará as mesmas, devendo realizar o cálculo de acordo com as decisões proferidas nos autos. O período de cálculo varia bastante em relação a cada servidor/reclamante.

**4) CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

Após a intimação, cópia do processo será encaminhada para o contratado (pessoa física ou jurídica) em até um dia útil. Os cálculos deverão ser encaminhados à Procuradoria até um dia antes do prazo estabelecido no processo.

5) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal após apuração da quantidade de cálculos realizados dentro do mês (medição), mediante apresentação de nota fiscal.

6) FISCAL DO CONTRATO:

O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Procurador Municipal/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Procuradoria Municipal, que designou a servidora Adriana Cristina da Silva Almeida, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município;

Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços;

Caberá a Procuradoria Municipal, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo.

7) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0301.4084.3.3.90.39.00

Encaminhe-se ao Controle Interno para análise e providências decorrentes.

Lagoa da Prata, 04 de março de 2024.

JULIANO VENÂNCIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município